



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.178, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (COMJUV) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o Conselho Municipal da Juventude (COMJUV), com as seguintes atribuições:

I – encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas, projetos de leis ou outras iniciativas, que visem assegurar e/ou ampliar os direitos da juventude;

II – auxiliar o Poder Público e/ou outros órgãos na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados à juventude;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesses da juventude;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII – promover atividades formativas e conferências para debater os assuntos de sua competência.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se jovem a pessoa na faixa etária entre 18 e 39 anos completos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude (COMJUV) será composto das seguintes representações:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II – Um representante da secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III – Um representante da Polícia Militar;
- IV – Um representante da Polícia Civil;
- V – Um representante do Poder Judiciário;
- VI – Um representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VII – Três representantes de movimentos religiosos organizados no Município;
- VIII – Dois representantes da União Municipal de Estudantes Secundaristas UMESC e/ou Grêmios Estudantis;
- IX – Dois representantes de movimentos culturais e/ou esportivos organizados da sociedade.

§ 1º Os conselheiros das respectivas vagas, conforme art. 3º, que trata dos representantes que farão parte do Conselho Municipal da Juventude (COMJUV), serão eleitos em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

§ 2º O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades governamentais e não governamentais.

§ 3º O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em assembléia geral e assim sucessivamente.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação de edital, amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham interessar, a abertura de vagas para o Conselho da Juventude e, o respectivo cronograma de preenchimento das vagas, sendo que terão prioridade nas vagas, as entidades não governamentais que possuam registros (CNPJ entre outros) junto aos órgãos públicos.

**Art. 5º** A Diretoria Executiva do Conselho será assim composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

**Parágrafo Único** A Diretoria Executiva será eleita pelo voto da maioria simples, ou seja, (50% + 1) dos Conselheiros, por meio de votação aberta, no caso de empate, será declarado vencedor o representante mais idoso.



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** A função de Conselheiro não será remunerada e nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 7º** As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I – função consultiva – quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelos órgãos públicos, que assim o solicitarem, por meio de parecer;

II – função propositiva – quando formula políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos setores da sociedade representados no Conselho.

**Art. 8º** Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporários, visando à elaboração e o acompanhamento de projetos e atividades especiais.

**Art. 9º** Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir o seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua instalação.

**Art. 10** O Conselho de que trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Fevereiro de 2020.

  
**João Cabral Rodrigues Cancellieri**  
Presidente

Projeto de Lei Nº 113/2019 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Promulga e presença foi que recebe e  
nº 2179 / 2020 em 27.02.20

  
Presidente